



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

<b>CONTRATO 005/2021</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> <b>Nº 005/2021</b>	<b>INEXIBILIDADE</b> <b>Nº 002/2021</b>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR**

**Nº DE ORDEM:** \_\_\_\_\_/2021.

**DATA:** 16/02/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE E O ESCRITÓRIO AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.264.406/0001-35**, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Leite Da Silva Neto, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 061.014.264-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADA** o escritório **AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 18.372, com endereço na Rua Montevideú, nº 172 (Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins), sala 508 – Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-250, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.774/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio administrador **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.034 e no CPF/MF sob o nº 036.410.104-03., resolvem celebrar, com fundamento nos arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/1993, em virtude do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 - INEXIBILIDADE Nº002/2021**, o presente contrato passando a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada (sociedade de advogados) para  
Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

prestação de serviços jurídicos singulares especializados consistentes em Consultoria Jurídica, em matéria de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres, à Prefeitura e Fundos Municipais, Convênios e Congêneres, ações de regularização junto a cadastros (CAUC, SIAFI, SIMEC, CRT), Controle Interno e ações de apoio ao aprimoramento da Governança da Administração municipal, entre **16/02/2021 e 16/12/2021**, contemplando as seguintes áreas especializadas específicas:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS: Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos**, atendendo a consultas escritas ou verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios (art. 38 inciso VI c/c parágrafo único da Lei 8.666/931) e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, bem como sobre impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, e representação correlacionada (administrativa e judicial) do município e de atos legítimos de agentes públicos em procedimentos relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos. Consultoria jurídica em eventuais procedimentos de concessões e PPP's , cuja viabilidade de abertura se entremostra favorável. Consultoria jurídica em eventuais procedimentos de adesão e contratação via consórcios;

- **CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em matéria de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor**, incluindo análise de minutas, processos, emissão de manifestações jurídicas, orientação, bem como o patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas;

- **CONTROLE INTERNO E SEGURANÇA JURÍDICA** – Assessoria e Consultoria Jurídica a órgãos de Controle Interno Municipal, em consonância com a legislação pátria aplicável, assim como com a jurisprudência jurisprudências do TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico será preferencialmente realizada presencialmente, em visitas semanais (no mínimo um dia por semana), bem como por meios remotos de comunicação e

---

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**(...) **Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

transmissão de dados (e-mail; *whatsapp*; telefone...).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a celebração do presente contrato, no qual se encontra inserta a respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da CONTRANTE ou da CONTRATADA, em ambos os casos mediante prévia notificação com prazo de 15 dias, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica a Coordenadora Jurídica como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, inclusive dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Apresentar à contratada solicitações de consultas, bem como procedimentos e demandas em geral no âmbito das quais a contratada prestará opinativos através de pareceres;
- b) Levar em consideração as orientações prestadas no âmbito dos serviços de consultoria contratados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor (ou servidores) especialmente designados;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o firmamento do presente contrato através de contratação direta.
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados;
- d) Observar integralmente, na execução do contrato, a legislação Municipal, Estadual e Federal incidente sobre a atividade, inclusive quanto a prazos, formas e outros parâmetros, inclusive os estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) e Código de Ética da Advocacia.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelos encargos previdenciários e tributários pertinentes aos serviços previstos neste contrato, de vez que os trabalhos serão realizados por profissionais legalmente habilitados na área de sua competência, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissional liberal.
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- g) Executar os serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.
- h) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- i) Atender às dúvidas de caráter contábil e fiscal, bem como a consultas que vierem a ser formuladas pela CONTRATANTE e que estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de auditoria ora contratados.
- j) Executar os serviços contratados preponderantemente através do profissional seu sócio administrador, dotado da expertise justificadora da contratação direta, e, acessoriamente, praticados por outro sócio ou advogado associado, mediante a correspondente supervisão e responsabilidade técnica mantida pelo sócio administrador.
- k) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato.
- l) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- n) Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- o) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

- p) Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- q) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do prazo do contrato é de 11(onze) meses dias, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 16 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE ADMISNTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 05.002 – ASSESSORIA JURÍDICA

CÓD: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CÓD: 418 1 MSC – 1.001.0000 Recursos Próprios

Órgão: 03.000 SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.003 – departamento de planejamento

CÓD: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CÓD: 395 1 MSC – 1.001.0000 Recursos Próprios

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, inclusos todos os impostos, e demais despesas administrativas, operacionais ou de qualquer natureza que venham a incorrer sobre a prestação dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento ou dos termos da respectiva proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os preços ora pactuados só sofrerão reajustes anuais quando concedidos através da variação do IPCA, acaso o Município encontre-se em situação fiscal favorável e mediante juízo discricionário da Administração, segundo impacto financeiro-orçamentário.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa:

b.1) 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.





**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Pesqueira, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

c.4) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Coordenadoria Jurídica, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.5) A penalidade de suspensão aplicada pela Coordenadoria Jurídica, publicada no Diário Oficial.

c.6) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Coordenadoria Jurídica através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pela Coordenadoria Jurídica.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) A empresa que apresentar documento fraudulento, adulterado ou falsificado, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades em processo licitatório ou para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Coordenadoria Jurídica, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



**A MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Nº 10.264.406/0001-35**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), no Código de Ética da Advocacia e demais regulamentos e normas aplicáveis à atividade, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegeram o Fórum da Comarca de Pesqueira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 16 de fevereiro de 2021

***SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO***  
***PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO***  
**CONTRATANTE**

***AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS***  
***Leonardo Azevedo Saraiva***  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com